



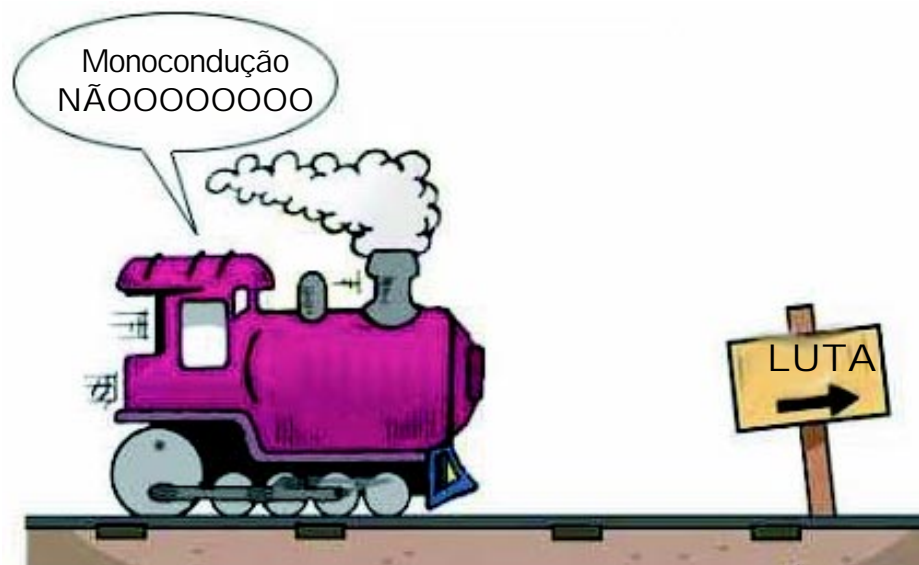
Sindicato de Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso- Filiado à CUT - FNI-ST
Rua Cussy Júnior, 3-40, centro - 17015-020 - Bauru/SP - Fone-fax (14) 3223-6642 - e-mail: sinferrobru@uol.com.br

TST mantêm proibição de monocondução na Ferrovia Novoeste

Em decisão de 05/12/2008 o Ministro Vice-Presidente do TST MILTON DE MOURA FRANÇA, rejeitou o recurso ordinário apresentado pela América Latina Logística do Brasil e Ferrovia Novoeste, contra a decisão do Juiz do Trabalho da primeira vara de Bauru, que concedeu medida liminar em ação promovida pelo sindicato contra a prática da monocondução. A empresa recorreu ao TST, pois já havia perdido também no Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, recurso com o mesmo objeto.

Extrato da decisão do TST

“A decisão recorrida manteve o despacho proferido pelo TRT da 15ª Região, que julgou improcedente o mandado de segurança impetrado contra o ato do Juiz da 1ª Vara de Bauru, que, nos autos da ação civil pública ajuizada pelo recorrido, deferiu a liminar pleiteada, para determinar que as recorrentes se abstivessem de implementar o sistema de monocondução em



suas composições férreas e de exigir a condução apenas do maquinista, sob penas de multa pecuniária diária, no valor de R\$ 1.000,00, por composição férrea encontrada em situação irregular.

Seu fundamento é de que “não há ilegalidade no despacho atacado, que, diante dos fatos, privilegiou, em um primeiro momento, a integridade física do trabalhador, até a comprovação no curso da ação civil pública de que o sistema de

monocondução, que pretendem implementar em suas composições férreas, não interfere na segurança do trabalho realizado” e que “ tal decisão não traz nenhum prejuízo às Empresas, visto que, até o desfecho da referida ação, os trens serão operados de acordo com anterior sistema de condução, qual seja, com o maquinista e o manobrador, não havendo que se falar na alegada ofensa à livre iniciativa e ao poder de direção do empregador

em suas atividades” (fl. 841).

Diante, pois, dessa realidade jurídico-constitucional, o recurso não deve prosseguir, não obstante tenham as recorrentes argüido a repercussão geral, nos termos do art. 543-A do CPC, c/c a Emenda Regimental nº 21, de 30.4.2007, do Supremo Tribunal Federal”.

A decisão garante o emprego de dezenas de ferroviários que são enquadrados como “operadores de produção e manobreadores”, e que exercem a função de maquinista auxiliar.

Este é mais um capítulo da luta que travamos há muitos anos, e foi mais uma vitória. O que lamentamos, são as atitudes de uma minoria que ocupa cargos de supervisor de tração, se colocando a favor da monocondução. Estes verdadeiros capachos e traidores são os mesmos que indicam filhos e outros parentes para serem contratados pela Novoeste. É o prêmio que recebem pela traição.

Há quem diga que todas as noites são de sonhos.
Mas há também quem diga isso não tem muita importância.
O que interessa mesmo não são as noites em si,
São os sonhos.
Sonhos que o homem sonha sempre.
Em todos os lugares,
Em todas as épocas do ano, dormindo ou acordado.
“Sonhos de uma noite de verão”
(William Shakespeare)

A diretoria do sindicato, deseja a todos ferroviários, familiares e amigos um excelente Natal, e muita disposição para juntos continuarmos a luta em busca de nossos sonhos enquanto classe trabalhadora em 2009

Terceirização

Exploração da mão-de-obra excedente

Você trabalha para Maria, mas o seu patrão é João. Essa ciranda tem nome: É a tal da terceirização.

Na terceirização existem três pessoas envolvidas: o trabalhador, a empresa que o contratou (assinou a sua carteira) e o cliente desta empresa que contratou o trabalhador.

As empresas só podem terceirizar serviços em quatro casos:

- em caso de necessidade de trabalho temporário
- vigilantes bancários
- serviços de higiene e asseio
- nas chamadas "atividades-meio", ou seja, aquelas que não compreendem o serviço ou produto final da empresa ou indústria.

Há muitos empresários que

usam do expediente da



terceirização para fugir dos compromissos (sociais ou trabalhistas) que seus empregados adquiriram. Aí eles contratam uma empresa de terceirização fajuta, usam o funcionário para desenvolver atividades finais e pagam uma merreca à terceirizadora, além de

fugirem de itens como tíquete alimentação/refeição, adicionais de insalubridade, periculosidade, pagamento de prêmios, participação nos lucros, planos de saúde, etc.

Nas empresas ferroviárias controladas pela ALL existem muitos terceirizados que não se

enquadram nas quatro justificativas para este tipo de contratação. Há também muita esperteza por trás de empresas de trabalhadores terceirizados e temporários.

Só há dois fatos que justificam a contratação de trabalhador temporário:

- quando a empresa tem uma necessidade urgente e inesperada de mão-de-obra.
- quando um funcionário da empresa se ausenta por motivo de força maior, como por exemplo: doença, licença por acidente no trabalho, etc.

O trabalhador contratado temporariamente não pode ganhar menos que os outros funcionários que desempenham função igual.

Termo de Ajuste de Conduta na Justiça do Trabalho

O Sindicato combate o serviço terceirizado, pois, está convencido que esta prática é ilegal no serviço ferroviário. Além de denunciarmos todas as irregularidades praticadas com a conivência da diretoria da ALL, o sindicato entrou com Ação Judicial contra a prática, e ganhou em segunda instância. O processo está agora no TST.

Em 05 de dezembro foi realizada na Quarta Vara da Justiça do Trabalho, audiência presidida pelo Juiz do Trabalho, Wagner José Trindade, em ação contra a terceirização, jornada de trabalho e repouso do pessoal da tração proposta pelo Ministério Público do Trabalho, depois de receber denúncia do sindicato.

Na audiência, o Ministério

Público do Trabalho apresentou uma proposta de Termo de Ajuste e Conduta para ser cumprido pela ferrovia Novoeste/ALL, que foi aceita pela empresa através do seu presidente Pedro Roberto Oliveira Almeida.

Os termos do TAC assinado pelo Ministério Público do Trabalho e pela Ferrovia Novoeste/ALL, foi homologado pela Justiça do Trabalho e deve ser cumprido pelas partes.

O Sindicato que participava do processo na condição de litisconsorte, informou que tinha ressalvas de mérito sobre o entendimento da matéria, registrando sua posição contrária a qualquer terceirização do trabalho ferroviário. Informamos também, que respeitamos os

termos do TAC e que atuaremos de maneira firme para que os termos do acordo sejam cumpridos.

Em relação a outras empresas terceirizadas que atuam na manutenção mecânica e operação de máquinas de via permanente (Colocar, Adifel, Canotrate e outras de uma só pessoa que estão prestando serviços de forma irregular), informamos que existe ação judicial em curso proposta pelo Ministério Público do Trabalho-Bauru. A diretoria da Novoeste/ALL conhece todas as situações, e só age quando a situação chega aos tribunais.

A direção do sindicato tem cumprido o seu papel. Para que possamos avançar e preservar



nossos direitos os trabalhadores precisam assumir também suas responsabilidades. Devem fiscalizar e denunciar as irregularidades.

Aquela minoria concentrada na tração que gosta de fazer acordo com chefe desrespeitando normas legais, também precisa ser combatida. Estes ajudam a empresa e os patrões a retirar direitos de todos.



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00101-2006-090-15-00-8
EXEQÜENTE: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região em Bauru
EXECUTADO: Ferrovia Novoeste S. A.

Aos **05 de dezembro** de **2008**, às 15h41min, na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Bauru/SP**, situada na Rua Antonio Cintra Júnior, 3-11, piso superior, e sob a presidência do Conciliador, Dr. **WAGNER JOSÉ TRINDADE**, Exmo. Juiz do Trabalho aposentado, especial e excepcionalmente convocado pelo Juiz Presidente do TRT da 15ª Região para atuação na *Semana Nacional da Conciliação*, foram apregoadas as partes supra, para realização de audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presentes, na forma de fl. 1029, estando também presentes a Sra. Mônica Vohs Lima e o Diretor da reclamada, Sr. Pedro Roberto Oliveira Almeida.

CONCILIADOS nos seguintes termos:

a) A Requerida reconhece, para todos os efeitos de direito e em todas as instâncias administrativas e judiciais, ser solidariamente responsável pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e normativa em vigor, com todos os tercelros para os quais forem transferidas as atividades de manutenção de via permanente.

b) A Requerida obriga-se que a eventual contratação de serviço de manutenção de via permanente se dará, exclusivamente, através de pessoas jurídicas regularmente constituídas e devidamente inscritas nos órgãos públicos competentes.

c) A Requerida obriga-se a assegurar aos trabalhadores das empresas contratadas para a atividade de manutenção de via permanente a percepção de suas verbas rescisórias.

c.1) Para cumprimento do acima estabelecido, a requerida terá o prazo de **até 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo para pagamento das verbas rescisórias pela empresa contratada, mediante ciência ou notificação oriunda do empregado, do sindicato ou de outra entidade relacionada ao cumprimento da legislação laboral.

d) A Requerida obriga-se a assegurar o pontual pagamento dos salários, do décimo terceiro salário e o recolhimento do FGTS de todos os trabalhadores das empresas contratadas para a atividade de manutenção de via permanente.

d.1) Para cumprimento do acima estabelecido, a requerida terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** após o vencimento do prazo estabelecido para pagamento

Processo: 00101-2006-090-15-00-8

Pag. 1

dos consectários acima pela empresa contratada, mediante ciência ou notificação oriunda do empregado, do sindicato ou de outra entidade relacionada ao cumprimento da legislação laboral.

e) A Requerida obriga-se que não haverá distinção de piso salarial e de jornada entre os seus ferroviários e os empregados das empresas contratadas, exceto previsão decorrente de negociação coletiva.

e.1) A requerida obriga-se, em relação à participação nos lucros e resultados, a aplicar subsidiariamente as suas condições e valores, na hipótese de inexistência de instrumento coletivo dispondendo sobre a matéria, entre as contratadas e o sindicato obreiro.

f) A Requerida reconhece que os trabalhadores das empresas contratadas que se ativam na atividade de manutenção de via permanente são integrantes da categoria ferroviária.

g) A Requerida obriga-se a fornecer cópia de todos os contratos de prestação de serviços, relacionados à manutenção de via permanente, bem como que as empresas contratadas respeitarão a representatividade do sindicato dos trabalhadores nas empresas de transporte ferroviário e procederão à negociação coletiva de trabalho com o mesmo.

g.1) A requerida obriga-se que, frustrada a negociação coletiva entre o sindicato e a contratada, conforme notificação emitida pelo sindicato obreiro, a promover o rompimento do contrato de prestação de serviços com a contratada, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias**.

h) A requerida obriga-se a assegurar que os empregados das empresas contratadas ativar-se-ão, exclusivamente, na atividade de manutenção de via permanente, sendo vedado seu desvio de função.

i) A Requerida obriga-se a assegurar a plena observância das condições de higiene e segurança do trabalho, na forma contemplada na CLT e nas normas regulamentadoras vigentes, pelas empresas contratadas para a prestação de serviço de manutenção de via permanente.

j) A Requerida obriga-se a não submeter o seu pessoal de Tração (maquinistas e auxiliares) a jornada superior a 12 horas diárias, nestas já incluídas as horas extraordinárias, respeitado, também, o disposto nos artigos 61 e 240 da CLT.

k) A Requerida obriga-se a não submeter os seus demais empregados do serviço ferroviário a jornada superior a 10 horas diárias, nestas já incluídas as horas extraordinárias.

l) A Requerida obriga-se a conceder ao seu pessoal de Tração (maquinistas e auxiliares) intervalo mínimo de 10 horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 239 da CLT.

m) A Requerida, em razão do descumprimento do presente acordo, arcará com o pagamento de multa assim definida:

Processo: 00101-2006-090-15-00-8

Pag. 2

1) Itens "b", "c", "d", "e", "g", "h", "i", "j", "k", "l", bem como seus subitens: R\$3.000,00 (três mil) reais pela constatação de descumprimento de cada item, acrescida de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos) reais até o efetivo cumprimento da obrigação, reversível ao FAT ou a outro fundo compatível com o ressarcimento da obrigação.

2) Itens "a" e "f": a natureza da obrigação não comporta a fixação de multa pecuniária.

n) A Requerida pagará a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, a ser recolhida em uma das contas abertas pela Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, em prol das vítimas das enchentes que assolaram o Estado, **até o dia 20/12/2008**, juntando aos autos o devido comprovante de pagamento nos dez dias subsequentes.

O sindicato requerente, com a ressalva de entendimento pessoal sobre as matérias discutidas nestes autos, respeita e envidará todos os esforços para o total cumprimento do presente acordo, porém, quer deixar registrada sua posição contrária a toda e qualquer terceirização do trabalho ferroviário.

Cientes. Nada mais.

WAGNER JOSÉ TRINDADE
Juiz do Trabalho

Exeqüente

Executado(a)

Advogado(a) do Exeqüente

Advogado(a) do Executado(a)

Miriam A.S. Bautz
Secretária de Audiências

Espaço dos Aposentados e Pensionistas

Campanha Salarial com a Valec está emperrada

A data base dos ferroviários da extinta RFFSA, que estão hoje na Valec é primeiro de maio. Estamos a 10 meses tentando concluir as negociações, mas o superintendente administrativo da Valec Oswaldo de Almeida Simões Júnior, vem criando uma série de dificuldades que estão atrasando o processo.

Esta negociação é de extrema importância, pois enquanto não for fechado o acordo coletivo para o pessoal da ativa, não é possível repassar para os aposentados e pensionistas beneficiários da paridade os índices de reajuste das aposentadorias e pensões.

A FNITST-CUT e os sindicatos filiados estão desenvolvendo todas as medidas necessárias para quebrar a resistência da Valec,

e garantir a conclusão das negociações. Até agora a empresa não respondeu oficialmente à pauta de reivindicações apresentada pelos sindicatos, o que caracteriza recusa em negociar o que prejudica toda a categoria, ativos, aposentados e pensionistas.

O nosso sindicato cumpriu todas as formalidades legais, e apresentamos para as outras entidades sindicais que integram a FNITST a proposta de instauração de dissídio coletivo no Tribunal Superior do Trabalho. A FNITS-CUT e suas entidades avaliarão e discutirão a posição, pois paciência tem limite e não dá mais para a categoria suportar o descaso da direção da Valec que é uma empresa estatal.

Aposentados e Pensionista do INSS estão perdendo 84,14%

Os aposentados e pensionistas que recebem seus proventos do INSS, estão acumulando uma perda de 84,14% desde 1991. Os cálculos foram efetuados pela Comissão de Orçamento do Congresso. Esta perda atinge todos os aposentados e pensionistas cujos benefícios estão acima do salário mínimo.

Neste mesmo período o salário mínimo foi reajustado em 104,20% acima da inflação, enquanto os aposentados e pensionistas que recebem seus valores acima do mínimo, receberam reajuste menores de 20,06%, o que dá a diferença de 84,14%.

Projeto de lei do Senado Paulo Paim, já aprovado no Senado determina a recomposição das aposentadorias, mas o governo



ameaça vetar alegando falta de dinheiro.

Hora, não existe dinheiro para recompor as aposentadorias e pensões, mas existe dinheiro para socorrer bancos falidos e grandes empresas. O sindicato vem participando de todas as manifestações convocadas pela CUT, que exige do Congresso a aprovação do projeto de lei, e a sanção pelo governo Lula.

Pelo fim imediato do fator previdenciário

O Projeto de Lei nº. 3299/08, que prevê o fim do fator previdenciário, foi aprovado nesta pela Comissão Social e Família da Câmara dos Deputados. O projeto de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS), já passou pelo Senado e, agora na Câmara, passará pelas comissões de Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Após toda esta tramitação, o PL vai ao plenário para votação e se aprovado pelos deputados, vira lei após ser sancionada pelo presidente da República.

O fator previdenciário (aprovado em 1999 no governo de FHC- PSDB) é um índice usado para calcular o valor do benefício da aposentadoria. O



fator leva em conta a idade do trabalhador, o tempo de contribuição e a expectativa de sobrevida no momento de aposentadoria. Anualmente, o IBGE pesquisa a expectativa de vida do brasileiro, que tem aumentado nos últimos anos. Isso interfere no fator previdenciário, reduzindo ainda

mais o benefício sempre que a expectativa de vida cresce.

Na aposentadoria por tempo de contribuição - 30 anos para mulheres e 35 para os homens -, o fator funciona como um redutor do benefício, chegando a diminuir o valor em mais de 40%. Na prática, quanto mais jovem for o segurado do INSS, maior será o corte em sua aposentadoria.

O fator previdenciário é um diabólico e indefensável instrumento de confisco da renda do trabalhador. E a sociedade brasileira está - antes tarde do que nunca - se dando conta disso.

A burguesia, os patrões e

banqueiros estão pressionando no Congresso e também o governo Lula, para derrubarem o projeto ou altera-lo, mantendo tudo como está. São mesmos que já receberam mais de 250 bilhões do governo Lula, o mesmo que disse que poderá vetar o projeto, pois não existe dinheiro para pagar a conta. Que é isso companheiro Lula! Os trabalhadores não vão pagar pela crise especulativa criada pelos banqueiros. Para eles tudo, para os trabalhadores nada.

Por isso todo cuidado é pouco. A pressão em cima dos políticos tem que aumentar, para que aprovem ainda este ano o fim desta "desgraça" chamado fator previdenciário.